

Portaria nº 147, de 1º de setembro de 2022.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Santana Pereira dos Santos”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022035567,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais** ao tempo de contribuição à servidora **SANTANA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 832.665.501-53**, Matrícula 7614, cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, Classe Referência P1401A116**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

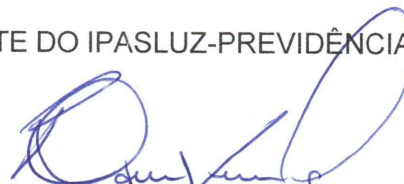
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**. O cálculo dos proventos se deu na **proporção de 26,44/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.339,51** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de **R\$ 1.180,55 (um mil, cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, ensejando, no entanto, o **complemento de R\$ 31,45 (trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Valor do provento 25,18/30	R\$ 1.180,55
Complemento constitucional	R\$ 31,45
Total	R\$ 1.212,00

Art. 3º- Será devido à aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria** para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no §8º, do art. 40, da CF.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente